



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP E TEREZINHA FERREIRA PEREIRA

Aos 11 dias do mês de junho de 2018, na sede administrativa desta municipalidade, presentes as partes, de um lado **MUNICÍPIO DE OCAUÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 44.482.248/0001-00, sita na avenida Celeste Casagrande, 204, em Ocauçu-SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, como **LOCATÁRIA**, e, do outro, **TEREZINHA FERREIRA PEREIRA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 171.869.048-74, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos Ciocca, nº 430, na cidade de Ocauçu/SP, denominada **LOCADORA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação não residencial de Prazo Determinado, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como as condições descritas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. A **LOCADORA** se obriga neste ato, a dar em locação a **LOCATÁRIA** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua Jacy Tavares Boechat, nº 179, Centro, Ocauçu, para a finalidade de instalação do Conselho Tutelar do Município de Ocauçu.

Cláusula 2ª. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, já foi vistoriado e recebido por esta, em boas condições de higiene, limpeza e conservação.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. A presente Locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins de Instalação do Conselho Tutelar do Município de Ocauçu acima referido ou qualquer outra Secretaria ou órgão que o Município vier a instalar no mesmo local, restando proibido à **LOCATÁRIA**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 4ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da **LOCADORA**.

Cláusula 5ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a **LOCADORA** aceitá-la ou não, restando à **LOCATÁRIA** em caso da **LOCADORA** não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

_____ / / / / _____

Cláusula 6ª. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 7ª. A **LOCATÁRIA** permitirá a **LOCADORA**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo esta última averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança

DAS DESPESAS PARA O INÍCIO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Cláusula 8ª. Ficará a cargo da **LOCATÁRIA**, a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 9ª. Como aluguel mensal, a **LOCATÁRIA** se obrigará a pagar o valor total de R\$ 8.471,64 (oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 705,97 (setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) a ser efetuado mediante depósito em conta poupança em nome da **LOCADORA**, qual seja: Banco do Brasil, Agência 6905-1, Conta nº 196088-1, devendo fazê-lo até o dia 10 (dez) de cada mês, com início em 10/07/2018.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Cláusula 10ª. Fica obrigada a **LOCADORA** ou seu procurador, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pela **LOCATÁRIA**, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas.

Cláusula 11ª. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ficarão sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA** pelo pagamento de todos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

§ 1º. A inadimplência da **LOCATÁRIA** gerará a faculdade da **LOCADORA** em rescindir de plano o presente instrumento.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - OCAUCU/SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

§ 2º Na hipótese de ser prorrogado o contrato por prazo superior ao previsto, a locadora terá direito ao reajuste do valor do aluguel que será calculado com base em índices judiciais.

Cláusula 12ª. A **LOCATÁRIA** terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigada, desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **LOCATÁRIA**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independentemente de dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento

Cláusula 14ª. O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação para a qual fora ajustada, restará facultado ao **LOCADOR**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte desta.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 15ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze meses), a iniciar-se no dia 11 de junho de 2018 e findar-se-á no dia 10 de junho de 2019, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições em que fora tomado em locação, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula 16ª. Findo o prazo estipulado neste contrato terá a **LOCATÁRIA** preferência da renovação da locação em igualdade de condições com terceiros, devendo ser notificada 30 dias antes do vencimento, mesmo caso em que pretenda haver a **LOCADORA** a retomada do imóvel para uso próprio.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 18ª. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

————— ' ' ' ' —————

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 19ª. As despesas com a execução do presente contrato serão cobertas com a dotação constante do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ocaçu, abaixo:

Código da Ficha: 227

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Dotação: 08.243.0011.2003.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Marília-SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ocaçu, 11 de junho de 2018.

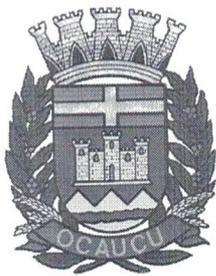

MUNICÍPIO DE OCAÇU
LOCATÁRIA


TEREZINHA FERREIRA PEREIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) 
RG. 17.523.013-4

2) 
Cícera de Lourdes Rocha
RG 22.732.009-8
CPF 120.076.108-17



Prefeitura do Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

_____ / _____

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAÇU

CONTRATADA: TEREZINHA FERREIRA PEREIRA

CONTRATO N.º 012/2018

OBJETO: A LOCADORA se obriga neste ato, a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, localizado à rua Jacy Tavares Boechat, n.º 179, Centro, Ocaçu - SP, para a finalidade de instalação do Conselho Tutelar do Município de Ocaçu.

ADVOGADO: MARIANA DA SILVA
OAB/SP n.º 278.814
Procuradora

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima Identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciam-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ocaçu, 11 de junho de 2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE OCAÇU
ALESANDRA COLOMBO MARANA
Prefeita Municipal

CONTRATADA: TEREZINHA FERREIRA PEREIRA